



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.464/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021-CEL/SEVOP/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS-PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Cuida-se de análise do Processo Licitatório 11.464/2021-PMM, Pregão presencial SRP nº 029/2021-CEL/SEVOP/PMM, visando o registro de preços de materiais esportivos para atender demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL da Prefeitura Municipal de Marabá.

O processo vem instruído com os seguintes documentos: memorando 446/2021-CEL/SEVOP; protocolo; relatório de movimentação de processo; parecer orçamentário; memorando 087/2021-SEMEL; termo de autorização; declaração; justificativa; justificativa de consonância com o planejamento estratégico; justificativa sistema de registro de preços; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; planilha média de preços; dotação orçamentária; orçamentos; ofício 097/2020-SEMEL; solicitação de despesa ; justificativa adoção da modalidade pregão presencial; despacho comissão CEL; certidão; Portaria 7142020-GP; Lei 17.767/2017; edital de licitação; minuta de contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEVOP, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Inicialmente, importante registrar que já entrou em vigor a Lei 14.133/2021, que revoga a Lei 8666/93. Contudo, ficou facultado a Administração, durante o período de 02 anos (*vacatio legis*), fazer a opção pela adoção da nova legislação ou pela legislação anterior. No caso, verifica-se que a Administração optou pela utilização da lei 8666/93, razão pela qual deverá o edital constar expressamente essa informação, nos exatos termos do artigo 191, da lei 14.133/2021.

A contratação vem autorizada pelo Secretário Municipal de em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e nº 17.767/2017, juntadas ao processo.

Os recursos orçamentários para custear as despesas, estão alocados no orçamento sob as rubricas informadas no parecer orçamentário 03082021-SEPLAN, de fls. 03.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela lei 8666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços-SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar o atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipais nº 44/2018, alterado pelo decreto nº 53/2018.

Também se encontra nos autos justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, menor preço por item.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (menor preço por item), as condições de participação na licitação; o momento cabível para impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes, a apresentação da proposta, os



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

documentos necessários à habilitação; o recebimento das propostas e apresentação de lances e julgamento, descreve os recursos e prazos para interposição, dispõe sobre o sistema de registro de preços, da execução do contrato, forma como se dará a aquisição dos materiais, vigência vinculada ao respectivo crédito orçamentário, as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal 5.504/2005 e artigo 40 da lei de licitações n 8666/93.

A minuta de contrato elenca o objeto, descrição dos itens; o local e a forma de entrega; as obrigações do contratante; as obrigações da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, a origem dos recursos; o preço e o pagamento; as sanções; a garantia/validade; o reajuste; o prazo de vigência; a rescisão; a alteração; o reconhecimento dos direitos; a vinculação ao edital; do instrumento e o foro, em conformidade com o artigo 55 da lei de licitações.

Destarte, cumpridas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para obtenção do respectivo Edital.

Ante o exposto, desde que seguidos todos os trâmites legais, OPINAMOS de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo de licitação nº 11464/2021-PMM, autuado na modalidade pregão presencial nº 029 /2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços de materiais esportivos para atender demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá/PA, em 15 de junho de 2021.


Kelen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal


Alisson Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11403